



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 300,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries ... ..	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

URPLAN — Sociedade de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada.

Proconsul, Limitada.

Atlas Copco Angola, Limitada.

Atlântico Metal, Limitada.

Sivegas, Limitada.

Technuk, Limitada.

LMP — Indústria de Perfis e Portas, Limitada.

Propecom — Comércio e Indústria, Limitada.

Quinta dos Pássaros, Limitada.

Italconstruct-Angola, Limitada.

Oliveroil Service, Limitada.

ENAGOL — Energias de Angola, Limitada.

HALIAS — Investimentos e Participações, S. A.

MARGIMO — Investimentos e Participações, S. A.

Lindus Service, Limitada.

Proaudio, Limitada.

Emp Ind do Soyo, Limitada.

Organizações Caroa, Limitada.

RGG — Publicidade & Design, Limitada.

Mbuanda & Filhos, Limitada.

TRIMURALHA — Construções, Limitada.

Vilentun, Limitada.

Libocontrol, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Organizações, A. U. S. K. I.»

«Organizações J. G. C.»

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«J. P. M. C.»

«REDENET — Informática e Serviços».

## URPLAN — Sociedade de Arquitectura, Engenharia e Urbanismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Fevereiro de 2008, lavrada com início a folhas 00, do livro de notas para escrituras diversas n.º 00, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, licenciada em direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel de Jesus Leite Pereira Machado, divorciado, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sizenando Marques, n.º 2.

*Segundo:* — José António Garção de Sá Lemos, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 386, Zona 20.

*Terceiro:* — José Júlio Nobre Fernandes Martins, solteiro, maior, natural de Ambaca, Província do Cuanza-Norte, onde reside habitualmente no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 386, Zona 20.

*Quarto:* — Marquinha Francisco Sebastião, solteira, maior, natural de Ambaca, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Projecto Nova Vida, Rua 41, Casa n.º 386, Zona 20, uma sociedade comercial por quotas de

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

À sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2008. — O ajudante, *ilegível*.

(625

### ENAGOL — Energias de Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2008, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, licenciada em direito, foi constituída entre Marlene de Jesus Pedro Cardoso, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município do Sambizanga, Avenida Comandante Valódia, n.º 151, 1.º andar, apartamento 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000195438LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 8 de Dezembro de 2004, que outorga neste acto em nome e representação das sociedades «Bled Capital,

S. A.», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 110, 3.º andar, esquerdo e «Projecto & Aplica Angola Consultores, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 41, rés-do-chão, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade reger-se-á sob a denominação de «ENAGOL — Energias de Angola, Limitada», uma sociedade por quotas, criada por tempo ilimitado.

#### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede provisória na Província de Zaire, Município do Soyo, Rua 1.º de Maio, Casa n.º 1.

2. Mediante deliberação do Conselho de Gerência, a sociedade pode mudar a sua sede, bem como criar agências ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro, constituir parcerias com outras empresas nacionais ou estrangeiras, tal como julgado necessário e apropriado à condução dos seus negócios.

3. A sociedade poderá actuar em todo o território da República de Angola ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a pesquisa, prospecção, exploração, produção, tratamento industrial, distribuição, comercialização, exportação e importação de petróleo bruto, gás natural, bio-combustíveis, produção e distribuição de electricidade de alta tensão e quaisquer outras formas de energia, incluindo os respectivos derivados, e a prestação de serviços de qualquer natureza à indústria petrolífera e do gás.

2. Poderá ainda a sociedade exercer qualquer outra actividade agrícola, extractiva, industrial, comercial e de serviços, desde que reúna os requisitos legais e salvguarde as limitações estabelecidas na lei.

3. A sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades ou agrupamentos cujo objecto social esteja, directa ou indirectamente, relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que estejam integradas no seu património.

#### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 78 000,00, totalmente realizado, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:



uma quota no valor nominal de Kz: 39 000,00, pertencente à sócia «Bled Capital S. A.» e outra no valor nominal de Kz: 39 000,00, pertencente à sócia «Projecta & Aplica Angola Consultores, Limitada».

§ Único: — A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor das suas respectivas quotas, todavia respondem solidariamente pela realização do capital.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas no todo ou em parte a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, não produzindo qualquer efeito em relação a esta enquanto o consentimento não for prestado.

2. Os sócio gozam de direito de preferência, em primeiro lugar e em segundo a sociedade na aquisição das quotas.

**ARTIGO 6.º**  
(Aumento do capital)

1. Qualquer aumento ou redução do capital social apenas poderá ser decidido e realizado de acordo com a deliberação do Conselho de Gerência.

2. Além das respectivas entradas, aos sócios é exigível a realização de prestações acessórias de natureza pecuniária, a título gratuito.

**ARTIGO 7.º**  
(Conselho de Gerência)

1. O Conselho de Gerência é o órgão supremo da sociedade, constituído pelos sócios ou seus representantes.

2. O Conselho de Gerência tem competência para deliberar sobre:

- a) aumento ou redução do capital da sociedade;
- b) alteração de quaisquer direitos inerentes a qualquer tipo de quotas no capital da sociedade;
- c) aprovação de quaisquer actos que impliquem a modificação do estatuto da sociedade;
- d) estipular o valor e natureza das prestações acessórias;
- e) deliberar sobre a cessão de quotas;
- f) aprovar o orçamento e definir o plano estratégico da sociedade;
- g) aprovar os relatórios financeiros;
- h) designar os gestores da sociedade.

3. O Conselho de Gerência é presidido por um presidente e um secretário eleitos por um ano.

**ARTIGO 8.º**  
(Reunião ordinária)

1. O Conselho de Gerência reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por um dos seus membros.

2. O quórum para uma reunião do Conselho de Gerência é de pelo menos dois membros.

3. A decisão do Conselho de Gerência é tomada por maioria simples considerando que as questões seguintes requerem a unanimidade de todos os membros do Conselho:

- a) criação de qualquer direito de garantia fixo ou variável, encargo (excepto qualquer encargo criado por mera operação da lei) ou outros ónus e encargos sobre a totalidade ou parte do empreendimento, da propriedade ou dos bens da sociedade;
- b) venda, transferência, aluguer com opção de compra, cessão ou disposição por qualquer outra forma de parte substancial do empreendimento, da propriedade e/ou dos bens da sociedade, ou afectá-los a outros fins além dos que estão destinados desde que não seja no decurso normal e ordinário dos negócios;
- c) aceitar ou concordar em aceitar qualquer participação no arrendamento ou concessão de qualquer terreno;
- d) aprovar a cooperação com a formação de «Joint Venture», ou a aquisição de capital de outras sociedades; assinar acordos de partilha de lucros com qualquer pessoa;
- e) de modo mais geral conceder quaisquer garantias reais ou especiais;
- f) adoptar, modificar ou aprovar os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;
- g) aprovar os planos de longo prazo para recrutamento, integração e formação de pessoal angolano e expatriado;
- h) autorizar quaisquer gastos de capital ou alienação de bens não contidos em qualquer plano e orçamento aprovado;
- i) autorizar e aprovar a assumpção de dívidas ou empréstimos;
- j) aprovar a assinatura de qualquer contrato ou acordo com os sócios, suas afiliadas ou subsidiárias;
- k) aquisição, compra ou subscrição de quaisquer acções, obrigações, hipotecas ou títulos (o quaisquer participações neles) em qualquer sociedade ou outro tipo de organização empresarial;
- l) aprovar o aumento da reserva legal.

4. Caso não se registre a unanimidade, a reunião do conselho é adiada por pelo menos 48 horas e se então o conselho não concordar unanimemente, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

5. Uma resolução escrita assinada por todos os membros do Conselho de Gerência valendo como acta de uma reunião dos mesmos, tem o mesmo efeito e validade que uma reso-

lução do Conselho de Gerência, tomada numa reunião do conselho, devidamente convocada e realizada.

6. Serão lavradas e aprovadas actas de todas as reuniões do Conselho de Gerência e serão assinadas pelo presidente e demais membros.

**ARTIGO 9.º**  
(Gestão)

1. A sociedade é gerida por um gerente.
2. A sociedade só se obrigará por duas assinaturas; do gerente e do director financeiro, e ou de quem na ausência de um deles, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.
3. Para as questões de mero expediente basta a assinatura do gerente, no âmbito e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

**ARTIGO 10.º**  
(Competência do gerente)

Compete ao gerente, nomeadamente:

- a) representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade.
- c) coordenar as actividades do Conselho de Administração.
- d) zelar pela correcta execução e fazer executar as deliberações do Conselho de Gerência e em particular velar pela execução e cumprimentos dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
- e) designar de entre os membros do Conselho de Gerência quem o irá substituir nas suas ausências ou impedimentos;
- f) contratar trabalhadores e exercer sobre eles o poder disciplinar;
- g) determinar a abertura de contas bancárias da empresa e a sua movimentação;
- h) exercer os demais poderes que o Conselho de Gerência nele delegar.

**ARTIGO 11.º**  
(Lucros e prejuízos)

Os lucros e ou os prejuízos apurados no final de cada exercício serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas.

**ARTIGO 12.º**  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá com a extinção de um dos sócios.

**ARTIGO 13.º**  
(Auditoria)

As funções de auditoria são exercidas por firma especializada, contratada para o efeito, pelo Conselho de Gerência.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissão)

No omissio regulará a Lei das Sociedades Comerciais, as disposições legais aplicáveis, em especial da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as deliberações sociais legalmente tomadas.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Fevereiro de 2008. — O ajudante, *ilegtvel*.

(626)

**HALIAS — Investimentos e Participações, S. A.**

Certifico que, por escritura de 6 de Fevereiro de 2008, lavrada, com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 45, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo da notária, Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos, texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/79, foi constituída uma sociedade anónima, denominada «HALIAS — Investimentos e Participações, S. A.», com sede em Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 204, rés-do-chão, Bairro Valódia, Município do Sambizanga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Duração, Sede e Objecto Social**

**ARTIGO 1.º**  
(Denominação, social e duração)

1. A sociedade adopta a denominação de «HALIAS — Investimentos e Participações, S. A.».
2. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município do Sambizanga, na Avenida Comandante Valódia, n.º 204, rés-do-chão.
2. O Conselho de Administração pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como